

BELO HORIZONTE, 18 de dezembro de 2020

Edição n. 18 – 1º a 18 de dezembro de 2020

De caráter meramente informativo, este Boletim de Precedentes permite a consulta unificada aos processos de interesse da Justiça do Trabalho, no âmbito do STF, STJ, TST e TRT/MG, auxiliando magistrados e servidores na adoção de providências alusivas à suspensão de processos e aplicação de teses jurídicas fixadas. Para otimizar a navegação, disponibilizam-se links para os conteúdos de maior interesse.

A equipe do Nugep coloca-se à disposição para eventuais dúvidas ou sugestões.

E-mail: nugep@trt3.jus.br

Telefone: (31) 3228-7194

➤ **PREZADO(A) CONSULENTE, ACESSE TAMBÉM O TÓPICO “[DESTAQUES](#)” NO FINAL DO BOLETIM!**

Principais andamentos e decisões de interesse da Justiça do Trabalho, redação de teses jurídicas e situação acerca de suspensão processual:

REPERCUSSÃO GERAL - STF

Para acessar a página de temas de repercussão geral de interesse da Justiça do Trabalho, clique [aqui](#).

[Tema 958](#) (RE 936790). “Aplicação do art. 2º, § 4º, da Lei federal n. 11.738/2008, que dispõe sobre a composição da carga horária do magistério público nos três níveis da Federação.”

Embargos de declaração rejeitados. Ata de julgamento e acórdão publicados em 10/12/2020.

Suspensão: NÃO houve determinação.

Relembre a tese publicada em 08/06/2020: "É constitucional a norma geral federal que reserva fração mínima de um terço da carga horária dos professores da educação básica para dedicação às atividades extraclasse".

Tema 992 (RE 960429). "Discussão quanto à competência para processar e julgar controvérsias nas quais se pleiteiam questões afetas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame, em face de pessoa jurídica de direito privado".

Embargos de declaração parcialmente acolhidos, em 15/12/2020, para modular os efeitos da decisão e complementar a tese fixada. Ata de julgamento pendente de publicação.

Suspensão: ENCERRADA.

Relembre a tese publicada em 16/03/2020: "Compete à Justiça comum processar e julgar controvérsias relacionadas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame em face da Administração Pública, direta e indireta, nas hipóteses em que adotado o regime celetista de contratação de pessoal".

Tema 994 (RE 1089282). "Controvérsia relativa à competência para processar e julgar demandas nas quais se discutem o recolhimento e o repasse de contribuição sindical de servidores públicos regidos pelo regime estatutário, questão não abrangida pela ADI n. 3.395."

Mérito julgado em 07/12/2020. Ata de julgamento pendente de publicação.

Suspensão: NÃO houve determinação.

Tema 1092 (RE 1265549). "Competência para processar e julgar demandas sobre complementação de aposentadoria instituída por lei, cuja responsabilidade pelo pagamento recaia diretamente sobre a Administração Pública direta ou indireta."

Embargos de declaração acolhidos. Acórdão publicado em 26/11/2020. Modulação de efeitos do acórdão embargado "(...) de modo que os processos que tiveram sentença de mérito proferida até a data da publicação do acórdão do julgamento do recurso no Plenário do Supremo Tribunal Federal, 19 de junho de 2020, prossigam na Justiça do Trabalho até o trânsito em julgado e final execução (...)". Trânsito em julgado em 04/12/2020.

Suspensão: NÃO houve determinação.

Relembre a tese publicada em 19/06/2020: "Compete à Justiça comum processar e julgar causas sobre complementação de aposentadoria instituída por lei cujo pagamento seja, originariamente ou por sucessão, da responsabilidade da Administração Pública direta ou indireta, por derivar essa responsabilidade de relação jurídico-administrativa."

Tema 1118 (RE 1298647). “Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246).”

Repercussão geral reconhecida em 11/12/2020. Acórdão publicado em 17/12/2020.

Suspensão: NÃO há determinação.

IRRR - TST

Para acessar a página de IRRR, clique [aqui](#).

Tema 18 (TST-IncJulgRREmbRep-1000-71.2012.5.06.0018). “Definição da espécie e dos efeitos do litisconsórcio passivo nos casos de lide acerca da terceirização de serviços.”

Instauração de incidente de julgamento de recurso de revista e de embargos repetitivo.

Ofício Circular SEGJUD n. 072 e despachos do Ministro Relator disponíveis [neste link](#).

Despacho da 1ª Vice-Presidência.

Suspensão: SIM (Apenas dos processos na 2ª instância).

ARGINC - TST

Para acessar a página de ArgIncs instauradas no TST, clique [aqui](#).

TST-ArgInc-1000845-52.2016.5.02.0461. “Art. 896-A, § 5º, da CLT. Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Decisão monocrática que não reconhece a transcendência. Irrecorribilidade”.

Acolhido o incidente para declarar a inconstitucionalidade do art. 896-A, § 5º, da CLT.

Acórdão publicado em 17/12/2020.

IRDR -TRTMG

Para acessar os IRDRs instaurados no TRT da 3ª Região, clique [aqui](#).

IRDR 0012207-27.2020.5.03.0000. “Ação rescisória. Soberania da coisa julgada. Decisão do STF proferida nos autos da ADPF n. 324 e do RE n. 958.252. Modulação quanto aos processos em relação aos quais tenha havido a coisa julgada.”

Relator: Des. Emerson José Alves Lage

Processo de origem: TRT 0011569-28.2019.5.03.0000

Admitido na sessão plenária de 10/12/2020. Acórdão pendente de publicação.

[IRDR 0012099-95.2020.5.03.0000](#). “Reajuste diferenciado. Vedação expressa em norma coletiva. A proibição de reajuste e aumento salarial diferenciado inscrita na Cláusula 3ª, §1º, do ACT 2013/2014 firmado pelos sindicatos com a BHTRANS - EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE, refere-se somente ao período de data-base da categoria ou toda vigência do Acordo Coletivo do Trabalho.”

Relator: Des. Luís Felipe Lopes Boson

Processo de origem: TRT 0010164-75.2020.5.03.0014

Inadmitido na sessão plenária de 10/12/2020. Acórdão pendente de publicação.

[IRDR 0012131-03.2020.5.03.0000](#). “Auxílio-alimentação. Integração. Prescrição. Auxílio-alimentação. Natureza jurídica do benefício recebido habitualmente pelo empregado durante todo o contrato de trabalho, antes da inscrição do empregador no PAT e antes da pactuação em norma coletiva da natureza indenizatória da verba. Ônus da prova.”

Relator: Des. Jorge Berg de Mendonça

Processo de origem: TRT 0010337-82.2018.5.03.0010

Inadmitido na sessão plenária de 10/12/2020. Acórdão pendente de publicação.

[IRDR 0012433-32.2020.5.03.0000](#). “O beneficiário da ação coletiva nº 0118000-93.2004.5.03.0006 tem a prerrogativa de promover o cumprimento individual da sentença coletiva, diante da inexistência de prescrição, preclusão ou qualquer óbice para o exercício do seu direito.”

Relator: Des. Antônio Carlos Rodrigues Filho

Processo de origem: TRT 0010388-37.2020.5.03.0006.

Distribuído em 10/12/2020. [Despacho](#) da 1ª Vice-Presidência.

ARGINC -TRTMG

Para acessar as ArgIncs instauradas no TRT da 3ª Região, clique [aqui](#).

[ArgInc 0012399-57.2020.5.03.0000](#). “Arguição de inconstitucionalidade do §1º do art. 25 da Lei nº 8.987/1995.”

Relator: Des. Sebastião Geraldo de Oliveira

Processo paradigma: TRT 0011215-97.2016.5.03.0035

Distribuída em 02/12/2020. [Despacho](#) da 1ª Vice-Presidência. Redistribuída por prevenção em 11/12/2020, considerada a identidade de objeto em relação à ArgInc 0011353-04.2018.5.03.0000.

[ArgInc 0011605-36.2020.5.03.0000.](#) “Arguição de Inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 60 e inciso XIII do art. 611-A, ambos da CLT, por suposta colisão com o disposto no inciso XXII do art. 7º da Constituição Federal.”

Relator: Des. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho

Processo paradigma: TRT 0010022-86.2020.5.03.0106

Julgamento suspenso na sessão plenária do dia 10/12/2020. Aguarda julgamento da [ADPF 422](#).

[ArgInc 0012448-98.2020.5.03.0000.](#) “Arguição de Inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.”

Relator: Des. Luis Felipe Lopes Boson

Processo paradigma: TRT 0011011-40.2017.5.03.0028 RORSum

Distribuída em 11/12/2020. [Despacho](#) da 1ª Vice-Presidência. Redistribuída por prevenção em 17/12/2020, considerada a identidade de objeto em relação à ArgInc 0011406-14.2020.5.03.0000.

[ArgInc 0012513-93.2020.5.03.0000.](#) Expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do artigo 791-A da CLT, e da expressão "ainda que beneficiária da justiça gratuita", constante do caput do artigo 790-B, à íntegra do § 4º do referido artigo, na redação dada pela Lei 13.467/2017.”

Relator: Des. Marcos Penido de Oliveira

Processo paradigma: ROT 0010411-40.2019.5.03.0063

Distribuída por dependência em 18/12/2020. [Despacho](#) da 1ª Vice-Presidência.

DESTAQUES

Notícia do STF: “Suspenso julgamento das ações sobre contrato de trabalho intermitente”.

Pedido de vista da ministra Rosa Weber suspendeu, em 3 de dezembro, o julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 5826, 5829 e 6154, que abordam o contrato de trabalho intermitente, inserido na CLT pela Reforma Trabalhista (Lei n.

13.467/2017).

O julgamento teve início no dia 2 de dezembro, sendo proferidos os votos do ministro Edson Fachin, relator, no sentido da inconstitucionalidade da norma, e dos ministros Nunes Marques e Alexandre de Moraes, que votaram pela sua constitucionalidade.

Em seu voto, o ministro Edson Fachin propôs o reconhecimento da inconstitucionalidade da regra, sob o fundamento de que a imprevisibilidade dessa modalidade de trabalho, deixa o empregado em situação de fragilidade e de vulnerabilidade social. O relator enfatizou, ainda, que a nova regra promove “a instrumentalização da força de trabalho humana”, significando ameaça à saúde física e mental do trabalhador, além de desrespeito às garantias fundamentais mínimas de uma vida digna.

O ministro Nunes Marques, por sua vez, inaugurou a divergência. Salientou que o contrato de trabalho intermitente é constitucional, entre outros aspectos, porque assegura ao trabalhador direitos trabalhistas tais como: garantia de salário-hora igual àquele pago aos demais trabalhadores do estabelecimento que exerçam idêntica função, mas em contrato de trabalho comum; repouso semanal remunerado; recolhimentos previdenciários; férias e 13º salário proporcionais.

Seguindo o voto divergente, o ministro Alexandre de Moraes salientou que a nova modalidade de trabalho não é vedada pela Constituição, já que assegura os direitos previstos nos artigos 6º e 7º da Carta Magna. O magistrado ressaltou, ainda, que o contrato de trabalho intermitente se justifica pela necessidade social de flexibilização dos formatos de trabalho no contexto de sociedade pós-industrial.

Para acessar a notícia na íntegra, [clique aqui](#).

Você sabia?

- A **lista completa** dos temas de repercussão geral, casos repetitivos, IAC e ações de controle concentrado encontra-se disponível no portal deste Tribunal, menu "[Jurisprudência](#)".
- Os **Boletins de Precedentes** podem ser consultados no portal TRT-MG, menu "Jurisprudência", "[Boletim de Precedentes - TRT-MG](#)".
- O sobrestamento de processo por motivo de ADC, ADI e ADPF, quando há determinação do Relator, não é gerenciado pelo CNJ, pois não compõe o Banco Nacional de Dados de Casos Repetitivos e de Incidentes de Assunção de Competência, previsto no art. 5º da Resolução 235/2016 do referido órgão. Assim, o lançamento/movimento correspondente deve ser genérico, e, em consequência, ignorado no dia seguinte no sistema SJV. Registra-se a inexistência de movimento específico no PJe para lançar a suspensão de processos pelas sobreditas ações de controle concentrado.

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Núcleo de Gerenciamento de precedentes

nugep@trt3.jus.br